



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE RORAIMA

**Disponibilização:** 28 de Maio de 2026

**Publicação:** 29 de Maio de 2026

**Nº 1401**

**ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Natanael de Lima Ferreira  
*Defensor Público-Geral do Estado de Roraima em Exercício*

Lenir Rodrigues Santos  
*Corregedora - Geral*

**ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA  
*Diretoria Geral*

RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAIS  
*Departamento de Administração*

RISO DUARTE BARBOSA FILHO  
*Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças*

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA  
*Departamento de Recursos Humanos*

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES  
*Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação*

ALCEU WALTER ROSA JUNIOR  
*Diretor de compras e Licitações*

IRENE ROQUE DOS ANJOS  
*Controle Interno*

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Sede da Administração Superior: Avenida Ville Roy nº 4308, Aparecida,  
Boa Vista – RR, CEP 69.306.405

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1198/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº 000592/2023.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **LULIA ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA**, do Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Fiscalização de Serviços e Contratos Terceirizados – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 22 de maio de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 27 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público Geral em exercício**, em 27/05/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0824509** e o código CRC **54217C19**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

**Portaria 1201/2026/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público - Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 3339 (0824224), Teor do Processo SEI nº 000065/2026;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS**, para, excepcionalmente, atuar em favor os interesses do assistido I. L. L., nos autos do processo nº 0802862-74.2025.8.23.0047, que tramita na Comarca de Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público - Geral em Exercício

Em 27 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público Geral em exercício**, em 27/05/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0824556** e o código CRC **80B879B2**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1202/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº 004752/2018;

Considerando a Portaria 824/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 08 de abril de 2026, em evento 0805204.

**RESOLVE:**

Designar o servidor **DIOGO DE PAULA VASCONCELOS**, Chefe da Seção de Patrimônio para responder cumulativamente como Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, no período de 08 a 17 de junho de 2026, em substituição ao servidor **MAGNO DA SILVA MATOS**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 27 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Defensor Público Geral em exercício, em 27/05/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0824557** e o código CRC **7A9A68D9**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

**Portaria 1203/2026/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público - Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 21210 (0824281), Teor do Processo SEI nº 002100/2026;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **VANDERLEI OLIVEIRA**, para, excepcionalmente, atuar em favor os interesses do assistido R. B. M. da S., nos autos do processo nº 0859000-75.2025.8.23.0010, que tramita na Comarca de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público - Geral em Exercício

Em 27 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público Geral em exercício**, em 27/05/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0824565** e o código CRC **6603E346**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

**Portaria 1205/2026/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público - Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 21204 (0824263), Teor do Processo SEI nº 002099/2026;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr<sup>a</sup> **HELEN BEATRIZ SILVANO DO NASCIMENTO**, para, excepcionalmente, atuar em favor os interesses do assistido D. da S. e S., nos autos do processo nº 0802306-72.2025.8.23.0047, que tramita na Comarca de Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público - Geral em Exercício

Em 27 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público Geral em exercício**, em 27/05/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0824572** e o código CRC **91299193**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1206/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº 002082/2026;

Considerando o Ofício nº 1315 / 2026 - TRE-RR/PRES/DG/GabDG, de 22 de maio de 2026, em evento 0823433.

**RESOLVE:**

Autorizar a cessão dos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral, entre os dias 15 a 22 de junho do ano corrente, para auxiliarem no atendimento das demandas relacionadas à organização e realização da Eleições Suplementares 2026.

1. CÁSSIA REGINA ALVES DA SILVA;
2. MOZARILDO CAVALCANTI NETO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 27 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público Geral em exercício**, em 27/05/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0824620** e o código CRC **A2599AA2**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

**Republicação - Portaria 1187/2026/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Errata CI-B (0824335), Teor do Processo Sei 002046/2026;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Defensora Pública Dr<sup>a</sup> **IZABELA SEDLMAIER SOUZA** e do Servidor Público **KELLVEYN WILLYAMES DOS SANTOS FERREIRA**, ao município de Normandia/RR, no período de 08 a 10 de junho do corrente ano, para realização de reuniões, visitas e palestras, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 27 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público Geral em exercício**, em 27/05/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0824579** e o código CRC **59204081**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 117, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

"Institui o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação da Defensoria Pública do Estado de Roraima (INOVATECH) e estabelece a Política de Inovação Institucional, no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação."

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da DPE/RR;

**CONSIDERANDO** o art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e o art. 14 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Política de Inovação da Defensoria Pública do Estado de Roraima e a necessidade de modernização institucional e ampliação do acesso à justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado o **Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação da Defensoria Pública do Estado de Roraima (INOVATECH)**, caracterizado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da legislação federal e estadual vigente, com a finalidade de:

I - Realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico, tecnológico e sociojurídico;

II - Desenvolver novos produtos, serviços, sistemas e processos voltados à eficiência da assistência jurídica gratuita e ao aprimoramento do acesso à justiça;

III - Promover o empreendedorismo público e a cultura de inovação no âmbito da Administração Pública.

**§ 1º** O INOVATECH gozará de autonomia administrativa, técnica e financeira, constituindo-se como unidade de execução orçamentária e financeira vinculada à Defensoria Pública do Estado de Roraima, apta a gerir recursos próprios e de terceiros.

**§ 2º** A organização interna, o regime de gestão e o detalhamento das competências do Instituto serão estabelecidos em seu **Estatuto Social**.

**Art. 2º** Fica instituído o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), sob a denominação de **Núcleo de Gestão da Inovação (NGI)**, competindo-lhe a gestão da política de inovação da DPE-RR, com as seguintes atribuições mínimas:

I - Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à inovação;

II - Viabilizar parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos conjuntos;

III - Gerir a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia gerada no âmbito da Instituição.

**Art. 3º** Fica instituído o **Laboratório de Inovação (LabInova DPE)**, unidade operacional de experimentação e prototipagem vinculada ao NGI.

**Art. 4º** Fica instituída a **Política de Inovação da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE-RR**, na forma do Anexo Único desta Resolução, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 10.973/2004, pela Lei nº 13.243/2016, pelo Decreto nº 9.283/2018, pela Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional.

**Art. 5º** O Defensor Público - Geral designará, no prazo de 10 (dez) dias, comissão para elaboração da minuta do **Estatuto Social do INOVATECH**.

**Parágrafo único.** A minuta do Estatuto de que trata o caput deverá ser submetida à deliberação e aprovação do Conselho Superior no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público - Geral.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Natanael de Lima Ferreira**

Subdefensor Público - Geral

Presidente do Conselho Superior em Exercício

**Noelina dos Santos Chaves Lopes**

Corregedora Geral Adjunta

**Andréia Renata Viana Vilaça dos Santos**

Membra

**Antonio Avelino de Almeida Neto**

Membro

**Frederico César leão Encarnação**

Membro

## ANEXO ÚNICO

### POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

#### TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Política de Inovação da Defensoria Pública do Estado de Roraima tem por finalidade precípua promover o desenvolvimento institucional, tecnológico, gerencial e jurídico da instituição, ampliando a eficiência no atendimento aos necessitados e garantindo a excelência na prestação do serviço público. *Parágrafo único.* Todas as ações de inovação devem ser pautadas pela integração sistêmica, evitando a duplicidade de esforços e garantindo o alinhamento com o Plano Estratégico Institucional.

##### CAPÍTULO II

##### PRINCÍPIOS

**Art. 2º** A Política de Inovação observará os seguintes princípios:

- I - Promoção da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico voltado exclusivamente para a melhoria da prestação jurisdicional e para o bem-estar social dos cidadãos vulneráveis;
- II - Cooperação interinstitucional entre órgãos públicos e privados, com estímulo à interação entre órgãos da administração pública, instituições científicas e tecnológicas, universidades, organizações do terceiro setor, empresas e sociedade civil;
- III - Liberdade para pesquisar, empreender e inovar garantindo um espaço para experimentação e criação de novas soluções, desde que assegurada a observância da ética, da segurança da informação, da higidez orçamentária e do interesse público;
- IV - Valorização do ambiente inovador, com redução de barreiras regulatórias e estímulo à cultura empreendedora;
- V - Proteção da propriedade intelectual e do conhecimento tradicional, garantindo a justa repartição de benefícios e o uso ético das criações;
- VI - Transparência, eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade na gestão pública;
- VII - Governança pública, integridade, prestação de contas e responsabilidade, assegurando gestão orientada para resultados, avaliação de desempenho e responsabilidade na aplicação de recursos;
- VIII - Orientação por dados, evidências e resultados, com base em metodologias científicas e tecnológicas que promovam a melhoria contínua dos serviços públicos;
- IX - Promoção da transformação digital e da sustentabilidade, considerando a economia verde e o desenvolvimento inclusivo;
- X - Valorização das pessoas e do conhecimento, com incentivo à capacitação, ao aprendizado contínuo e à colaboração em rede;
- XI - Eficiência, eficácia, efetividade e inovação como valores estruturantes da atuação administrativa;
- XII - Governança da inovação, com coordenação institucional, visão sistêmica e atuação colaborativa entre órgãos e entidades da Administração Pública;
- XIII - Observância dos direitos fundamentais, da ética, da segurança jurídica e do interesse público em todas as fases da Política de Inovação; e
- XIV - outros princípios reconhecidos na legislação de ciência, tecnologia e inovação.

##### CAPÍTULO III

##### OBJETIVOS

**Art. 3º** A atuação da Defensoria Pública do Estado de Roraima na execução de sua política de inovação deverá observar os princípios estabelecidos nesta política, bem como buscar alcançar os seguintes objetivos:

- I – promover a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;
- II – contribuir para o desenvolvimento de soluções tecnológicas e organizacionais voltadas ao aprimoramento do acesso à justiça e da assistência jurídica integral e gratuita;
- III – fomentar a cultura de inovação institucional no âmbito da Defensoria Pública, estimulando a participação de membros, servidores e colaboradores em iniciativas de inovação;
- IV – desenvolver pesquisas aplicadas e projetos de inovação voltados à melhoria dos serviços prestados à população;
- V – estimular a utilização de tecnologias digitais e ferramentas de inteligência artificial para apoio às atividades institucionais, observados os

princípios éticos, de transparência e de proteção de dados;

VI – promover a cooperação científica, tecnológica e institucional com universidades, centros de pesquisa, órgãos públicos e entidades nacionais ou internacionais;

VII – apoiar a criação, o desenvolvimento e a implementação de projetos inovadores voltados à transformação digital da Defensoria Pública de Roraima;

VIII – incentivar a formação e capacitação de membros e servidores em temas relacionados à inovação, ciência, tecnologia e transformação digital;

IX – estimular a adoção de metodologias de inovação aberta, design de serviços públicos e experimentação institucional;

X – promover a gestão do conhecimento institucional e a disseminação de boas práticas de inovação jurídica;

XI - Utilizar os diagnósticos extraídos do acompanhamento de metas para fomentar ciclos de experimentação voltados ao atingimento de resultados institucionais;

XII – contribuir para a modernização da gestão pública e para o fortalecimento das políticas de acesso à justiça por meio da inovação.

## CAPÍTULO IV

### DEFINIÇÕES

**Art. 4º** Para os efeitos estruturais e interpretativos desta Política de Inovação, considera-se:

I - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

III - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

IV - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

V - Núcleo de Gestão da Inovação (NGI): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Resolução;

VI - Fundação de Apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

VII - Pesquisador Público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII - Inventor Independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IX - Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

X - Polo Tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XI - Extensão Tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XII - Bônus Tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XIII - Capital Intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

## TÍTULO II - DIRETRIZES E GOVERNANÇA DA INOVAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DIRETRIZES E PRIORIDADES

**Art. 5º** A Política de Inovação da Defensoria Pública do Estado de Roraima terá como diretrizes:

I - reconhecimento da Defensoria Pública do Estado de Roraima como instituição inovadora;

II - cultura organizacional inovadora baseada em experimentação e implementação de novas ideias;

III - ambiente tolerante a incertezas no processo de inovação, no contexto de uma gestão de riscos ativa e no aprendizado organizacional, sem complacência com desvios ou violações às normas;

IV - cultura da sustentabilidade, alinhada à Agenda Ambiental da Administração Pública e da Organização das Nações Unidas;

V - diversidade, equidade e inclusão na formulação e na implementação de políticas públicas inovadoras;

VI - inovação aberta, disseminação de boas práticas inovadoras e produção de conhecimento para inovação;

VII - colaboração entre equipes multidisciplinares e parceiros externos;

VIII - estímulo e valorização de servidores públicos e colaboradores para o intraempreendedorismo;

IX - atração e retenção de talentos para inovação;

X - autonomia das equipes da Defensoria Pública do Estado de Roraima para implementar ações de inovação;

XI - alocação de recursos para projetos de inovação;

XII - adaptabilidade e flexibilidade diante de mudanças e desafios institucionais;

XIII - desburocratização dos processos de trabalho para maior eficiência;

XIV - alinhamento estratégico e integração da gestão da inovação à Gestão da Qualidade;

XV - aumento da maturidade da governança de dados;

XVI - ampliação da infraestrutura de tecnologia da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

XVII - oferta e qualidade de serviços digitais;

XVIII - empatia e foco no usuário, com melhoria da experiência e busca de soluções que atendam a problemas reais;

XIX - integração e cooperação entre órgãos e entidades públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e entre os setores público e privado, inclusive parcerias estratégicas com universidades, startups e organismos internacionais; e

XX - colaboração com a academia e com agentes econômicos para promoção da pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico e da inovação, com vistas ao bem-estar da população, à solução dos problemas brasileiros, à autonomia tecnológica do país e à competitividade do sistema produtivo nacional e regional.

**Art. 6º** Na implementação desta Política de Inovação, a Defensoria Pública do Estado de Roraima observará as prioridades das políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

## CAPÍTULO II

### GOVERNANÇA DA INOVAÇÃO

**Art. 7º** A governança da inovação será composta pelas seguintes estruturas: I – Comitê de Inovação da DPE-RR; II – Núcleo de Gestão da Inovação – NGI; III – Laboratório de Inovação. *Parágrafo Único.* O Laboratório de Inovação – LabInova DPE constitui unidade operacional vinculada ao NGI.

## CAPÍTULO III

### COMITÊ DE INOVAÇÃO

**Art. 9º** O Comitê de Inovação é a instância estratégica responsável por definir diretrizes institucionais e multidisciplinares de inovação e terá sua composição definida por ato próprio.

**Art. 10.** Compete ao Comitê de Inovação:

I – definir prioridades estratégicas de inovação;

II – aprovar projetos institucionais de inovação;

III – acompanhar a implementação da Política de Inovação;

IV – integrar inovação ao planejamento institucional.

## CAPÍTULO IV

### NÚCLEO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO

**Art. 11.** O Núcleo de Gestão da Inovação – NGI é a unidade executiva central encarregada da gestão direta da política institucional de inovação e do acompanhamento das iniciativas tecnológicas e metodológicas.

**Art. 12.** O Núcleo de Gestão da Inovação – NGI atuará sob três eixos:

I - Inovação, Pesquisa e Desenvolvimento;

II - Pesquisa Aplicada e Educação;

III - Gerência de Projetos.

**§ 1º Compete ao eixo de Inovação, Pesquisa e Desenvolvimento:**

I - Monitorar o portfólio de projetos, ações e soluções estratégicas, interagindo ativamente com gerentes de projetos, laboratoristas de inovação e demais envolvidos, fomentando o alcance e a qualidade dos resultados;

II - Dar suporte aos gerentes de projetos e laboratoristas de inovação, assegurando que os resultados sejam executados dentro do prazo e padrões previstos e que estejam alinhados aos objetivos estratégicos da Defensoria Pública;

III - Realizar o acompanhamento e registro de todas as etapas dos projetos, intervindo quando necessário para garantir o êxito das iniciativas;

IV - Consolidar informações referentes ao desenvolvimento de novos projetos e ações inovadoras, bem como a continuidade de projetos já em andamento;

V - Estabelecer e manter parcerias estratégicas com outras instituições e entidades voltadas para a inovação e o desenvolvimento de projetos.

#### **§ 2º Compete ao eixo de Pesquisa Aplicada e Educação:**

I - Planejar, coordenar e fomentar estudos e pesquisas aplicadas, ações educacionais voltadas ao aprimoramento institucional, à inovação e à qualificação contínua no âmbito da Defensoria Pública;

II - Promover a produção, sistematização e difusão de conhecimento técnico, jurídico e institucional, com foco na solução de problemas concretos e no aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

III - Desenvolver, apoiar e acompanhar programas, projetos, cursos, capacitações, oficinas, trilhas formativas e demais ações educativas relacionadas à inovação, gestão, tecnologia, pesquisa e transformação institucional;

IV - Identificar demandas institucionais passíveis de investigação e estudo, propondo pesquisas aplicadas e iniciativas educacionais alinhadas aos objetivos estratégicos da Defensoria Pública;

V - Incentivar a integração entre pesquisa, educação, inovação e prática institucional, promovendo a utilização dos resultados obtidos para o desenvolvimento de soluções, metodologias, fluxos e boas práticas;

VI - Organizar, manter e atualizar repositórios, relatórios, estudos, diagnósticos, materiais técnicos e conteúdos formativos produzidos no âmbito do Núcleo de Inovação e Tecnologia;

VII - Articular parcerias com instituições de ensino, pesquisa, inovação e formação, visando ao intercâmbio de conhecimentos, à cooperação técnica e ao fortalecimento das ações de pesquisa aplicada e educação institucional.

#### **§ 3º Compete ao eixo de Gerência de Projetos:**

I - Gerenciar os projetos decorrentes do Plano de Gestão para os quais for designado, delinear seu escopo e gerenciar seu planejamento, produtos e resultados;

II - Criar, monitorar e fazer cumprir o cronograma das atividades das ações, garantindo a entrega de seus marcos no tempo planejado;

III - Interagir com os setores cuja participação seja oportuna para alcance dos resultados, demandando a atuação de seus servidores quando necessário;

IV - Buscar o constante aprimoramento das técnicas e a utilização de ferramentas modernas de gestão de projetos; V - Reportar a Coordenação de Inovação, Pesquisa e Desenvolvimento sobre o andamento e os resultados dos projetos sob sua responsabilidade.

#### **Art. 13. Compete ao NGI:**

I – apoiar o desenvolvimento de projetos de inovação;

II – promover pesquisa aplicada ao sistema de justiça;

III – coordenar parcerias com universidades e centros de pesquisa;

IV – difundir boas práticas de inovação jurídica. *Parágrafo único.* As atividades inerentes ao NGI serão exclusivamente exercidas pelo Laboratório de Inovação da Defensoria Pública do Estado de Roraima – LabInova DPE, que atuará como unidade executiva vinculada ao NGI, responsável pela implementação das atividades operacionais da política de inovação.

### **CAPÍTULO V**

#### **LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO – LABINOVA DPE**

**Art. 14.** Fica instituído o Laboratório de Inovação da Defensoria Pública do Estado de Roraima – LabInova DPE.

**Art. 15.** As atividades e ações do Laboratório de Inovação da Defensoria Pública do Estado de Roraima – LabInova DPE serão desenvolvidas pelo Laboratorista.

#### **§ 1º São atribuições do Laboratorista de Inovação:**

I - Promover cursos e treinamentos, em parceria com a Escola Superior e outras entidades com expertise em inovação;

II - Realizar eventos e ações para compartilhar o conhecimento de ideias e promover a cultura de inovação na Defensoria Pública;

III - Promover reuniões de diagnóstico e criação de soluções de forma colaborativa com os usuários, utilizando metodologias de inovação;

IV - Estruturar ideias de solução em documentos estruturados para validação dos gerentes de projetos;

V - Conduzir pesquisas e estudos sobre tendências e práticas inovadoras, visando à identificação de oportunidades de melhoria na Defensoria Pública;

VI - Apoiar a formulação e o desenvolvimento de projetos inovadores, contribuindo com conhecimento técnico e metodológico;

VII - Estabelecer parcerias e cooperações com instituições públicas, privadas e do terceiro setor que atuem na área de inovação;

VIII - Participar na criação e da manutenção de um banco de dados de inovação, catalogando e organizando informações relevantes;

IX - Monitorar e avaliar o impacto das iniciativas de inovação implementadas, fornecendo feedback contínuo aos gerentes de projetos e ao Coordenador de Inovação, Pesquisa e Desenvolvimento;

X - Colaborar na comunicação interna e externa das ações e resultados alcançados pelas iniciativas de inovação, contribuindo para o reconhecimento e a disseminação das boas práticas desenvolvidas na Defensoria Pública.

**Art. 16.** Compete ao LabInova DPE:

- I – desenvolver projetos de inovação institucional;
- II – testar soluções tecnológicas voltadas ao acesso à justiça;
- III – promover cultura de inovação na Defensoria Pública;
- IV – aplicar metodologias de design e prototipagem aos serviços públicos.

### TÍTULO III - INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

**Art. 17.** A Defensoria Pública poderá utilizar sistemas de inteligência artificial para apoio às atividades institucionais.

**Art. 18.** A utilização de inteligência artificial deverá observar:

- I – transparência;
- II – supervisão humana;
- III – proteção de dados;
- IV – ética tecnológica.

**Art. 19.** As soluções tecnológicas inovadoras poderão contemplar gargalos nas atividades meio e fim, tais como:

- I – triagem de atendimento;
- II – análise documental;
- III – apoio à elaboração de peças jurídicas;
- IV – automação de rotinas administrativas; e
- V – outras necessidades não especificadas.

**Parágrafo único.** Todas as plataformas desenvolvidas pelo Laboratório de Inovação deverão prever arquitetura de interoperabilidade com os sistemas oficiais já consolidados, em total conformidade com as diretrizes do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação e com a Política de Governo Digital da instituição.

#### CAPÍTULO II

##### COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE PESQUISA

**Art. 20.** A Defensoria Pública do Estado de Roraima poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

- I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;
- II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;
- III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

#### CAPÍTULO III

##### DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

**Art. 21.** A Defensoria Pública do Estado de Roraima poderá conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

**§ 1º** Considera-se bolsa o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

**§ 2º** Para a definição dos valores de bolsas, deverão ser levados em consideração os seguintes requisitos:

- I - os critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário;
- II - os valores das bolsas concedidas deverão ser fixados através de ato próprio do Defensor Público-Geral, compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto;

III - o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos servidores públicos, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição;

IV - as normas internas da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### CAPÍTULO IV

##### PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES

**Art. 22.** A Defensoria Pública do Estado de Roraima poderá autorizar a participação de seus servidores nas atividades relacionadas à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

#### CAPÍTULO V

##### DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 23.** Pertencerá à Defensoria Pública do Estado de Roraima toda criação desenvolvida com a utilização de seu capital intelectual, de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, isoladamente ou de forma compartilhada com os parceiros que tenham atuado no respectivo desenvolvimento, nos termos, condições e percentuais do instrumento jurídico próprio a ser celebrado.

#### CAPÍTULO VI

##### CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

**Art. 24.** A Defensoria Pública do Estado de Roraima, observada a finalidade de que trata o art. 1º, incentivará a capacitação de recursos humanos em gestão da inovação, empreendedorismo inovador, transferência de tecnologia, propriedade intelectual e legislação da ciência, tecnologia e inovação.

**§ 1º** A capacitação de recursos humanos se dará por meio de:

I - cursos de capacitação;

II - intercâmbio científico e tecnológico;

III - cooperação com outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação; ou

IV - outras iniciativas voltadas à capacitação dentro do objeto desta Política de Inovação.

#### CAPÍTULO VII

##### CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS

**Art. 25.** A Defensoria Pública do Estado de Roraima poderá celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

**Art. 26.** A captação, a gestão e a aplicação dos recursos financeiros auferidos em razão das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive as receitas próprias da Defensoria Pública do Estado de Roraima e **emendas parlamentares**, poderão ser realizadas pelo Instituto ou por intermédio de **fundação de apoio**, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO VIII

##### DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

**Art. 27.** A Defensoria Pública do Estado de Roraima poderá celebrar contrato, convênio ou outros instrumentos congêneres com a União, Fundações de Amparo à Pesquisa, agências de fomento ou outras ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, quando houver transferência de recursos financeiros públicos.

#### CAPÍTULO IX

##### RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÃO DE APOIO

**Art. 28.** A Defensoria Pública do Estado de Roraima poderá celebrar contrato, convênio ou outros instrumentos congêneres por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

**Parágrafo único.** O contrato, convênio ou outros instrumentos congêneres mencionados no caput poderá ser dispensado no caso de negócios jurídicos tripartites, que demandem instrumentos específicos com base na legislação vigente, a exemplo dos previstos na Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

**Art. 29.** O relacionamento entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a fundação de apoio deve estar disciplinado em norma própria e deverá observar o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

#### CAPÍTULO X

**Art. 30.** A Defensoria Pública do Estado de Roraima manterá mecanismos de fomento, apoio e gestão adequados à sua internacionalização, que poderá exercer fora do território nacional atividades relacionadas a ciência, tecnologia e inovação, respeitado o disposto em sua norma regimental, inclusive com a celebração de acordos, convênios, contratos ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou organismos internacionais.

## CAPÍTULO XI

### FOMENTO À INOVAÇÃO

**Art. 31.** A Defensoria Pública do Estado de Roraima apoiará iniciativas de empreendedorismo, inclusive busca de financiamento e de investimentos financeiros, para fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras.

**§ 1º** A Defensoria Pública do Estado de Roraima poderá compartilhar ou permitir o uso por terceiros de suas instalações, de seus equipamentos, instrumentos e materiais, por meio de instrumento jurídico próprio, para execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, observada a disponibilidade e sem prejuízo às atividades regulares e finalísticas da instituição, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

**§ 2º** A Defensoria Pública do Estado de Roraima: I – poderá manter incubadora de empresas; II - não participará do capital social de empresas ou startups.

## CAPÍTULO XII

### PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS

**Art. 32.** A Defensoria Pública do Estado de Roraima se articulará com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, especialmente com outras Defensorias Públicas e demais instituições que compreendem as funções essenciais à Justiça, voltadas a inovação tecnológica, e com inventores independentes, com vistas ao desenvolvimento de soluções inovadoras úteis ao exercício das funções institucionais.

**§ 1º** O desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras e sustentáveis será buscado a partir do uso do poder de compra da Defensoria Pública do Estado de Roraima, da constituição de alianças estratégicas, da formação de parcerias ou de outros meios ou instrumentos de fomento à inovação.

**§ 2º** Será celebrado o instrumento jurídico adequado a cada situação, que deverá prever, inclusive, tratamento das questões relativas à propriedade intelectual, para evitar conflito sobre os resultados gerados.

**§ 3º** A formalização de parcerias será precedida de análise por parte da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ouvido o NGI, sobre a mitigação ou o controle de riscos reputacionais, financeiros e de segurança da informação.

## CAPÍTULO XIII

### GESTÃO DE RISCOS EM INOVAÇÃO

**Art. 33.** A gestão da inovação observará metodologia institucional de gestão de riscos, considerando as incertezas inerentes aos processos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**§ 1º** A avaliação de riscos deverá considerar aspectos:

- I – jurídicos;
- II – tecnológicos;
- III – financeiros;
- IV – reputacionais;
- V – de segurança da informação.

**§ 2º** O Comitê de Inovação poderá autorizar projetos experimentais com níveis controlados de risco, desde que observados os princípios da legalidade, transparência e interesse público.

## CAPÍTULO XIV

### MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 34.** Compete à Defensoria Pública do Estado de Roraima realizar o monitoramento e a avaliação das ações, dos resultados e dos impactos dos projetos relacionados à Política de Inovação.

**§ 1º** O monitoramento será contínuo e realizado em todas as Reuniões de Avaliação da Estratégia.

**§ 2º** Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima aprovar anualmente o Relatório Anual de Resultados das Ações, que deverá ser publicado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima e encaminhado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

**Art. 35.** A avaliação da Política de Inovação deverá considerar indicadores de desempenho e impacto institucional.

**§ 1º** Os indicadores poderão abranger:

- I – melhoria do acesso à justiça;
- II – eficiência administrativa;
- III – digitalização de serviços;

IV – redução de custos operacionais;

V – satisfação do usuário.

§ 2º O Comitê de Inovação poderá estabelecer métricas e metodologias para avaliação contínua dos projetos.

**Art. 36.** Poderá ser instituído ambiente regulatório experimental (*Sandbox*) para testes de soluções tecnológicas aplicadas ao acesso à justiça.

#### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37.** As funções estratégicas e operacionais de gerenciamento, e atuação laboratorial no âmbito do NGI serão exercidas por membros e servidores mediante expressa designação do Defensor Público Geral.

§ 1º O exercício das funções correlatas à gestão da inovação tecnológica não implicará por si só na criação de novos cargos não previstos no quadro funcional, devendo o provimento observar estritamente a resolução específica que regulamenta a estrutura organizacional da DPE-RR e mapeia os cargos em comissão e funções de confiança.

§ 2º Aos servidores designados para atuar como responsáveis pelos eixos de execução mencionados neste poderá ser concedida Gratificação de Atividade Defensorial, conforme disponibilidade orçamentária, em percentual a ser estabelecido por ato do Defensor Público - Geral.

**Art. 38.** Normas complementares poderão ser editadas para regulamentar esta Política.

**Art. 39.** A Política de Inovação deverá observar as diretrizes nacionais de transformação digital do sistema de justiça e considerar as políticas, estratégias e programas de inovação estabelecidos por órgãos e entidades do sistema de justiça, bem como por instituições voltadas à capacitação, pesquisa e desenvolvimento institucional.

**Art. 40.** A Política de Inovação deverá ser revisada periodicamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 25/05/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 25/05/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/05/2026, às 05:46, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/05/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, Defensora Pública**, em 27/05/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0822976** e o código CRC **7A1F6A97**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 118, DE 26 DE MAIO DE 2026.**

"Institui o Núcleo de Planejamento Estratégico e Gestão de Dados (NPEGD) da Defensoria Pública do Estado de Roraima e estabelece diretrizes para a governança institucional baseada em evidências, resultados."

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 da Lei Complementar nº 80/1994 e o art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da **Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital)**, que dispõe sobre princípios e regras para o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integrar o planejamento de longo prazo (PPA e PEI) à execução operacional e logística, garantindo que o suporte administrativo viabilize a atividade-fim por meio da metodologia de *Objectives and Key Results* (OKRs);

**CONSIDERANDO** o papel da Defensoria Pública como **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)**, o que demanda rigor metodológico na coleta de dados para subsidiar pesquisas aplicadas e projetos de inovação;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a necessidade de uma governança de dados que garanta a integridade e a interoperabilidade das informações;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo de Planejamento Estratégico e Gestão de Dados (NPEGD), unidade de assessoramento estratégico vinculada diretamente à Defensoria Pública - Geral.

**Art. 2º** O NPEGD atuará como o órgão central de inteligência e governança digital da instituição, responsável por converter dados em decisões estratégicas e monitorar a eficiência administrativa.

**TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 3º** São princípios do NPEGD, em consonância com a Estratégia de Governo Digital:

- I – Gestão baseada em evidências, resultados e transparência ativa;
- II – Interoperabilidade e compartilhamento de dados entre os órgãos do sistema de justiça e administração pública;
- III – Centralidade no usuário (assistido) e simplificação administrativa;
- IV – Segurança da informação e proteção de dados pessoais (*privacy by design*);
- V – Sustentabilidade e otimização de recursos por meio do alinhamento entre estratégia e logística.

**Art. 4º** São objetivos do NPEGD:

- I – Coordenar o Plano Estratégico Institucional (PEI) valendo-se da metodologia Objective and Key Results (OKRs);
- II – Integrar o planejamento ao **Plano de Contratações Anual (PCA)**, garantindo viabilidade logística aos Resultados-Chave (KRs);
- III – Estabelecer padrões de governança de dados e implementar ferramentas de *Business Intelligence* (BI);
- IV – Produzir diagnósticos de desempenho que subsidiem os projetos de inovação do NGI/LabInova;
- V – Promover a cultura de governo digital e a desmaterialização de processos.

**TÍTULO III – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** O NPEGD estrutura-se nos seguintes eixos: I – Eixo de Planejamento Estratégico; II – Eixo de Gestão de Dados e Inteligência.

**Art. 6º** Compete ao Eixo de Planejamento Estratégico:

- I – Realizar a **curadoria técnica** dos OKRs, garantindo a qualidade métrica e o alinhamento estratégico organizacional;
- II – Coordenar as Reuniões de Resultados e monitorar o impacto logístico das metas;
- III – Apoiar as unidades na transição para modelos de gestão ágil;
- IV – Cruzar Resultados-Chave (KRs) aprovados com execução do PCA e o orçamento institucional.

**Art. 7º** Compete ao Eixo de Gestão de Dados e Inteligência: I – Desenvolver e manter o **Dashboard Estratégico**, com sinalização visual de progresso e status de atualização; II – Definir políticas de governança e integridade de dados; III – Apoiar o Núcleo de Gestão da Inovação (NGI) na curadoria de dados para projetos de pesquisas aplicadas e experimentos do Laboratório de Inovação.

## TÍTULO IV – DA RESPONSABILIDADE E GOVERNANÇA

**Parágrafo único.** A ausência de atualização dos dados será sinalizada no Dashboard Estratégico como "Dados Desatualizados", devendo constar nos relatórios de desempenho apresentados ao Defensor Público - Geral.

**Art. 9º** O NPEGD emitirá manuais e notas técnicas para orientar as unidades na redação e monitoramento de metas, visando a autonomia das equipes.

## TÍTULO V – DA INTEGRAÇÃO COM A INOVAÇÃO

**Art. 10.** O NPEGD fornecerá diagnósticos baseados em gargalos identificados nos OKRs para que o Núcleo de Gestão da Inovação (NGI) possa propor ciclos de experimentação no Laboratório de Inovação (LabInova).

## TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público - Geral.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **Natanael de Lima Ferreira**

Subdefensor Público - Geral

Presidente do Conselho Superior em Exercício

### **Noelina dos Santos Chaves Lopes**

Corregedora Geral Adjunta

### **Andréia Renata Viana Vilaça dos Santos**

Membra

### **Antonio Avelino de Almeida Neto**

Membro

### **Frederico César Leão Encarnação**

Membro



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 25/05/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 25/05/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/05/2026, às 05:46, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/05/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, Defensora Pública**, em 27/05/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0822987** e o código CRC **0C24FAAC**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 119, DE 26 DE MAIO DE 2026.**

"Institui a Política de Governança, Desenvolvimento, Contratação, Implementação e Uso Responsável de Sistemas de Inteligência Artificial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências."

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR);

CONSIDERANDO a missão constitucional da Defensoria Pública de promoção do acesso à justiça, da defesa dos direitos humanos e da prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização institucional, transformação digital e aprimoramento contínuo dos serviços prestados pela DPE/RR, com segurança, eficiência, transparência, rastreabilidade e foco no cidadão;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar supervisão humana significativa, prevenção de vieses indevidos, governança de risco, explicabilidade proporcional e observância dos direitos fundamentais no uso de sistemas de inteligência artificial;

CONSIDERANDO a conveniência de harmonizar a presente minuta com a Política Digital e com a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais já instituídas no âmbito da DPE/RR;

CONSIDERANDO a importância de disciplinar o desenvolvimento, a contratação, a experimentação e o uso institucional de sistemas de inteligência artificial, inclusive generativa, de modo ético, seguro, responsável e auditável;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução institui a Política de Governança, Desenvolvimento, Contratação, Implementação e Uso Responsável de Sistemas de Inteligência Artificial no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR.

**Parágrafo único.** Aplicam-se as disposições desta Resolução aos membros, servidores, estagiários, residentes, terceirizados, colaboradores, fornecedores e demais agentes que atuem em nome ou no interesse da DPE/RR, no que couber.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - sistema de inteligência artificial : solução computacional capaz de inferir, recomendar, classificar, prever, gerar conteúdo, apoiar decisões ou automatizar tarefas a partir de dados, regras, modelos estatísticos, aprendizado de máquina ou técnicas correlatas;

II - inteligência artificial generativa: sistema apto a produzir ou transformar conteúdos, inclusive texto, imagem, áudio, vídeo, código ou documentos;

III - uso institucional: utilização de sistema de IA em atividade finalística, administrativa, de apoio, de comunicação, de gestão ou de atendimento vinculada à DPE/RR;

IV - supervisão humana significativa: acompanhamento efetivo por agente público responsável, com possibilidade real de revisão, correção, interrupção ou não adoção do resultado gerado pelo sistema;

V - avaliação de impacto algorítmico: procedimento documentado de análise de finalidade, riscos, medidas de mitigação, bases de dados, segurança, privacidade, vieses e efeitos sobre direitos.

**Art. 3º** A Política de que trata esta Resolução observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - centralidade da pessoa humana, acesso à justiça, defesa de direitos e proteção integral do assistido;

II - legalidade, finalidade pública, moralidade, eficiência, transparência, segurança da informação e prestação de contas;

III - proteção de dados pessoais, confidencialidade, minimização, necessidade, rastreabilidade e prevenção;

IV - não discriminação, mitigação de vieses indevidos, qualidade dos dados e proporcionalidade no uso da tecnologia;

V - supervisão humana significativa, responsabilização do agente competente e vedação de delegação integral da decisão institucional à máquina;

VI - inovação responsável, interoperabilidade, acessibilidade, linguagem simples e melhoria contínua dos serviços digitais;

VII - explicabilidade proporcional ao risco e possibilidade de auditoria dos sistemas adotados pela Instituição.

**CAPÍTULO II**  
**DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 4º** A governança institucional dos sistemas de inteligência artificial caberá à Administração Superior, com apoio técnico do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, da unidade responsável por proteção de dados pessoais, da Consultoria Jurídica e das demais áreas competentes.

**§ 1º** Poderá ser instituído Comitê de Governança de Inteligência Artificial, por ato próprio, para apoiar a formulação de diretrizes, priorização de projetos, classificação de riscos, avaliação de impactos, padronização de procedimentos e monitoramento do uso institucional.

**§ 2º** A área demandante continuará responsável pela legitimidade da finalidade, pela aderência ao uso ao interesse público e pela validação material dos resultados empregados em fluxos institucionais.

**§ 3º** O uso de sistemas de IA não afasta a responsabilidade funcional, administrativa, civil e, quando cabível, penal dos agentes envolvidos.

**Art. 5º** Os sistemas de IA utilizados ou desenvolvidos no âmbito da DPE/RR deverão ser classificados, no mínimo, quanto ao risco, à criticidade da atividade, ao grau de autonomia, ao volume e à sensibilidade dos dados tratados e ao potencial impacto sobre direitos.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de regulamentação complementar, deverão receber tratamento reforçado de governança os sistemas empregados em triagem, priorização, classificação, análise documental, atendimento ao público, apoio à atividade-fim, gestão disciplinar, pessoas, dados sensíveis ou decisões com impacto relevante sobre direitos.

**Art. 6º** Antes da contratação, desenvolvimento, adoção piloto ou entrada em produção de sistema de IA de médio ou alto risco, deverá ser elaborada avaliação de impacto algorítmico, com registro mínimo dos seguintes elementos:

- I - finalidade pública, escopo de uso, unidade responsável e base normativa de suporte;
- II - descrição funcional do sistema, grau de autonomia e limites de utilização;
- III - categorias de dados utilizadas, origem, qualidade, forma de atualização, medidas de anonimização e descarte;
- IV - riscos à privacidade, à segurança, à isonomia, ao contraditório, à transparência e a outros direitos fundamentais;
- V - medidas de mitigação, controles de acesso, trilhas de auditoria, testes, validação e plano de resposta a incidentes;
- VI - regras de supervisão humana, monitoramento contínuo e critérios de revisão ou descontinuidade.

### CAPÍTULO III

#### DO USO INSTITUCIONAL E DAS VEDAÇÕES

**Art. 7º** O uso institucional de sistemas de IA deverá observar, cumulativamente, as seguintes regras:

- I - utilização preferencial de soluções homologadas, contratadas, autorizadas ou disponibilizadas institucionalmente;
- II - inserção apenas de dados estritamente necessários à execução da tarefa, vedado o compartilhamento indevido de informações sigilosas, sensíveis, estratégicas ou protegidas por dever legal de confidencialidade;
- III - revisão humana prévia de minutas, pareceres, comunicações, relatórios, peças, atos, respostas automatizadas e demais conteúdos produzidos com apoio de IA antes de sua adoção externa ou interna relevante;
- IV - registro do uso da ferramenta, quando exigido pela governança institucional, especialmente nos casos de risco médio ou alto;
- V - observância das orientações técnicas e de segurança expedidas pelos setores competentes.

**Art. 8º** É vedado, no âmbito da DPE/RR:

- I - utilizar ferramentas de IA não autorizadas para tratamento de dados pessoais, dados sensíveis, informações sigilosas, documentos internos restritos ou conteúdos protegidos por segredo funcional;
- II - empregar sistema de IA como substituto integral da análise jurídica, técnica ou administrativa que dependa de apreciação humana qualificada;
- III - adotar, sem revisão humana, respostas, recomendações, classificações ou conclusões produzidas por IA quando delas puder resultar impacto relevante a direitos, atendimento, estratégia institucional, responsabilização ou tomada de decisão oficial;
- IV - alimentar modelos externos com bases de dados institucionais sem respaldo contratual, sem avaliação de risco e sem observância da legislação aplicável;
- V - utilizar IA para práticas discriminatórias, vigilância indevida, manipulação, produção deliberada de desinformação, criação de perfis incompatíveis com a finalidade pública ou qualquer uso contrário aos direitos fundamentais.

**Art. 9º** Sempre que o uso de IA interferir de modo relevante na interação com o usuário, na produção de conteúdo institucional ou no apoio a fluxos decisórios, deverá ser assegurada transparência adequada sobre a utilização da tecnologia, resguardados o sigilo legal, a segurança da informação e o interesse público.

**Parágrafo único.** A transparência poderá ser prestada por aviso, metadado, política institucional, registro em sistema, nota explicativa ou outro mecanismo equivalente, conforme a natureza do caso e o grau de risco.

### CAPÍTULO IV

#### DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA SEGURANÇA E DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 10.** A contratação de soluções de inteligência artificial deverá conter cláusulas específicas sobre confidencialidade, proteção de dados, segurança da informação, propriedade intelectual, vedação de uso indevido de dados institucionais, registro de incidentes, níveis de serviço, auditoria, rastreabilidade e descarte seguro.

**Parágrafo único.** Deverá ser avaliada, sempre que pertinente, a possibilidade de desativação do uso de dados para reentrenamento externo, a localização de processamento, a interoperabilidade, a portabilidade e a reversibilidade da solução contratada.

**Art. 11.** O tratamento de dados pessoais em sistemas de IA observará a LGPD, as políticas institucionais de privacidade e segurança da informação e as demais normas aplicáveis.

- I - os dados deverão ser adequados, pertinentes e limitados ao mínimo necessário para cada finalidade;
- II - os conjuntos de dados e prompts institucionais deverão, sempre que possível, adotar técnicas de anonimização, pseudonimização ou mascaramento, conforme a natureza da informação;
- III - incidentes de segurança, uso indevido, acesso não autorizado, vazamento ou suspeita relevante deverão ser imediatamente comunicados aos canais competentes da DPE/RR;
- IV - os registros de acesso e uso das ferramentas institucionalizadas deverão ser preservados pelo prazo definido em norma interna ou instrumento contratual.

### CAPÍTULO V

#### DO MONITORAMENTO, DA CAPACITAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A DPE/RR manterá, preferencialmente, inventário atualizado das soluções de IA autorizadas, contendo finalidade, unidade responsável, classificação de risco, base tecnológica, fornecedor, situação de uso e controles aplicáveis.

**Art. 13.** Os sistemas de IA em operação deverão ser submetidos a monitoramento periódico, com verificação de desempenho, segurança, aderência à finalidade, vieses, qualidade das respostas e necessidade de revisão, suspensão ou descontinuidade.

**Art. 14.** A Administração Superior promoverá ações permanentes de capacitação e conscientização sobre uso ético, seguro, responsável e eficiente de sistemas de inteligência artificial, com ênfase em proteção de dados, segurança da informação, supervisão humana e prevenção de vieses.

**Art. 15.** Casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Conselho Superior, ouvida a Administração Superior e, quando necessário, as áreas técnicas e jurídicas competentes.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Natanael de Lima Ferreira**

Subdefensor Público - Geral

#### **Andréia Renata Viana Vilaça dos Santos**

Membra

#### **Antonio Avelino de Almeida Neto**

Membro

#### **Frederico César Leão Encarnação**

Membro

#### **Januário Miranda Lacerda**

Membro



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 25/05/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 25/05/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNÇÃO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/05/2026, às 05:46, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/05/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, Defensora Pública**, em 27/05/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0822996** e o código CRC **EB9DB97C**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1195/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Resolução CSDPE Nº 115, de 18 de março de 2026, em evento 0797362.

Considerando o Processo Sei n.º 000328/2020.

**RESOLVE:**

Alterar, a pedido, as férias da servidora **HILDA MÔNILA MAGALHÃES CAVALCANTE**, Chefe de Gabinete de Defensor Público, referentes ao exercício 2026, anteriormente marcadas para o período de 14 a 28 de setembro de 2026, conforme conforme Portaria 2115/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 04 de novembro de 2025, publicada no DEDPE/RR nº 1284 de 14.11.2025, conforme evento 0752341, para serem usufruídas, 15 (quinze) dias a contar de 01 de junho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 27 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 27/05/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0824472** e o código CRC **DC6137CA**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1196/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Resolução CSDPE Nº 115, de 18 de março de 2026, em evento 0797362.

Considerando o Processo Sei nº. 004045/2018.

RESOLVE:

Convalidar 01 (um) dia de licença para tratamento da própria saúde à servidora **DORAILMA VICUNA BAIÁ MOTA**, Chefe de Gabinete de Defensor Público, no dia 22 de maio de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 27 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 27/05/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0824477** e o código CRC **22340F43**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1199/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Resolução CSDPE Nº 115, de 18 de março de 2026, em evento 0797362.

Considerando o Processo Sei nº. 000592/2023;

Considerando a Portaria 1198/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 27 de maio de 2026 em evento 0824509.

RESOLVE:

I - Cessar os efeitos da Portaria 288/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 09 de fevereiro de 2026, em evento 0782088, quanto a concessão das férias da servidora **LULIA ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe da Seção de Fiscalização de Serviços e Contratos Terceirizados, referente ao exercício de 2025, no período de 13 a 22 de novembro de 2026.

II - Cessar os efeitos do item 160 da Portaria 2115/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 04 de novembro de 2025, em evento 0752341, quanto a concessão das férias da servidora **LULIA ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe da Seção de Fiscalização de Serviços e Contratos Terceirizados, referente ao exercício de 2026, nos períodos 15 a 24 de julho de 2026 e 03 a 12 de novembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 27 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 27/05/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0824522** e o código CRC **BC408624**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1200/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Resolução CSDPE Nº 115, de 18 de março de 2026, em evento 0797362.

Considerando o Processo Sei n.º 003766/2018.

**RESOLVE:**

Alterar, a pedido, as férias do servidor **LUCAS DA SILVA MESQUITA**, Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura, referentes ao exercício 2026, anteriormente marcadas para o período de 08 a 17 de junho de 2026, conforme conforme Portaria 2115/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 04 de novembro de 2025, publicada no DEDPE/RR nº 1284 de 14.11.2025, conforme evento 0752341, para serem usufruídas, 10 (dez) dias a contar de 09 de dezembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 27 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 27/05/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0824545** e o código CRC **EA295CBA**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1204/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Resolução CSDPE Nº 115, de 18 de março de 2026, em evento 0797362.

Considerando o Processo Sei n.º 002250/2025.

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **LAIRTO RAMON DE LIMA SILVA**, Assessor Jurídico, 02 (dois) dias de folgas compensatórias no período de 08 a 09 de junho de 2026, em virtude de sua designação para atuação no Mutirão Criminal aos Reeducandos Preventivados, que ocorreu na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, no período de 19 a 23 de Junho do 2023, conforme Portaria nº 1115/2023/DPG-CG/DPG, de 26 de junho de 2023, publicada no DEDPE/RR Nº 724 de 03.07.2023, conforme evento 0478791 E na Ação Social Especial "Meu Pai Tem Nome", que ocorreu no Prédio Cível da DPE/RR, no dia 17 de Agosto de 2024, conforme Portaria 1425/2024/DPG-CG/DPG, 20 de agosto de 2024, publicada no DEDPE/RR Nº 993 de 26.08.2024, conforme evento 0603557.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 27 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 27/05/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0824571** e o código CRC **D70E9C07**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

**Portaria 1184/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123 e RESOLUÇÃO CSDPE Nº 115, DE 18 DE MARÇO DE 2026, em evento 0797362.

Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, nº 05, de 04 de julho de 2012, e Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº 002017/2026.

RESOLVE:

Autorizo o deslocamento do servidor público **MARCIO FRANK SILVA GOMES** aos municípios de Mucajaí/RR e Cantá/RR, nos dias 03 e 08 de Junho do corrente ano, com a finalidade de realizar a fiscalização dos serviços de dedetização e sanitização no prédio sede da Defensoria Pública do referido município, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**

Diretora Geral

Em 26 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 27/05/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0823824** e o código CRC **BF88B4AE**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DIRETORIA GERAL - GABINETE

**Portaria 1209/2026/DG-CG/DG/DPG**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG (0087123) e Resolução CSDPE Nº 115 DE 18.03.2026 (0797362).

Considerando o Processo nº 003327/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cessar os efeitos da Portaria 2050/2025/DG-CG/DG/DPG (0749324), que designou os fiscais do Termo de Compromisso de Estágio Nº 12/2025 (0745647), em razão do encerramento da vigência contratual e do cumprimento das obrigações das partes, perdendo o objeto a referida designação;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Maria de Fátima Lima da Silva**

Diretora-Geral

Em 27 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 27/05/2026, às 13:02, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0824968** e o código CRC **BF38A9DC**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

**Portaria 1194/2026/GAED/DPG**

**INTERESSADOS:** Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima – GAED e Defensoria Pública-Geral

**ASSUNTO:** Apuração de possível irregularidade administrativa relacionada ao preenchimento de vagas reservadas às pessoas com deficiência (PCD) no concurso público do Município de Boa Vista/RR, regido pelo Edital nº 001/2025, para o cargo de Técnico em Enfermagem, diante da alegada convocação em duplicidade de candidatos nas listas de ampla concorrência e PCD.

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, nos termos do art. 134 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal nº 80/1994 e na Lei Complementar Estadual nº 164/2010, que reconhecem a Defensoria Pública como instituição legitimada à tutela individual e coletiva de direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** o recebimento de demanda apresentada por candidata aprovada no concurso público do Município de Boa Vista/RR, regido pelo Edital nº 001/2025, para o cargo de Técnico em Enfermagem, em vaga destinada à lista de Pessoas com Deficiência (PCD);

**CONSIDERANDO** a alegação de ocorrência de erro material no Decreto nº 0457/P, publicado no Diário Oficial nº 6581, de 24 de abril de 2026, consistente na convocação em duplicidade de candidatos simultaneamente pelas listas de ampla concorrência e de pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** que a referida irregularidade pode ter ocasionado redução indevida do quantitativo de vagas efetivamente destinadas às pessoas com deficiência, comprometendo a finalidade da política pública de inclusão e acessibilidade prevista constitucional e legalmente;

**CONSIDERANDO** que a proteção dos direitos das pessoas com deficiência encontra amparo na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), bem como nos princípios da legalidade, isonomia, moralidade administrativa e vinculação ao edital;

**CONSIDERANDO** que a assistida já apresentou requerimentos administrativos perante os órgãos municipais competentes, sem resposta conclusiva até o presente momento;

**CONSIDERANDO** a existência de prazo para apresentação de exames e documentos necessários à posse, circunstância que evidencia risco concreto de prejuízo irreversível aos candidatos eventualmente prejudicados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de levantamento institucional e apuração dos fatos narrados, bem como da adoção das medidas administrativas e judiciais eventualmente cabíveis para assegurar a regular observância da política de cotas destinada às pessoas com deficiência no certame público;

**INSTAURA-SE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, objetivando a coleta de elementos informativos destinados à verificação da regularidade do ato de nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, especialmente quanto às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PCD), considerando que a assistida é candidata aprovada no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Boa Vista (Edital nº 001/2025) para o cargo de Técnico em Enfermagem, com homologação publicada no Edital nº 18, de 01 de abril de 2026.

**ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS**

Defensora Pública – Membro do GAED

DPE/RR

**WAGNER SILVA DOS SANTOS**

Defensor Público - Membro do GAED

DPE/RR

**JULIANA GOTARDO HEINZEN**

Defensora Pública – Membro do GAED

DPE/RR

Em 26 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 26/05/2026, às 20:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER SILVA DOS SANTOS, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/05/2026, às 07:52, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOTARDO HEINZEN, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 27/05/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0824428** e o código CRC **A46FF2BF**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DIVISÃO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE PROJETOS DE TI

Extrato - DGGP/DTIC/DG/DPG

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000133/2026

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 2/2026, firmado entre o **FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA** e a empresa **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.477.490/0002-81.

**OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato do Fundo Especial nº 2/2026, nos termos da Cláusula Terceira – Modelo de Execução e Gestão Contratual do referido instrumento.

**DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO:** Em razão dos fatos devidamente demonstrados e formalizados nos autos, que evidenciam o impedimento ao cumprimento do prazo originalmente pactuado (0814286), fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual por mais 30 (trinta) dias, estabelecendo-se como novo termo final a data de **25/05/2026**, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, conforme Decisão (0814745).

**DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em observância ao disposto no art. 91, caput, da referida Lei.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021.

**ASSINATURA:** 07/05/2026.

**SIGNATÁRIOS:** MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA - Diretora-Geral - Representante da CONTRATANTE.

Em 25 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES**, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, em 27/05/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0823270** e o código CRC **2416CE62**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DIVISÃO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE PROJETOS DE TI

Extrato - DGGP/DTIC/DG/DPG

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 9/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000133/2026

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 9/2026, firmado entre a DPE/RR e a empresa **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.477.490/0002-81.

**OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 9/2026, nos termos da Cláusula Terceira – Modelo de Execução e Gestão Contratual do referido instrumento.

**DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO:** Em razão dos fatos devidamente demonstrados e formalizados nos autos, que evidenciam o impedimento ao cumprimento do prazo originalmente pactuado (0814286), fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual por mais 30 (trinta) dias, estabelecendo-se como novo termo final a data de **25/05/2026**, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, conforme Decisão (0814745).

**DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em observância ao disposto no art. 91, caput, da referida Lei.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021.

**ASSINATURA:** 07/05/2026.

**SIGNATÁRIOS:** MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA - Diretora-Geral - Representante da CONTRATANTE.

Em 25 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES**, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, em 27/05/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0823267** e o código CRC **6C768F3B**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
 "Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
 DIRETORIA GERAL - GABINETE

**Autorização de Contratação Direta - DG-CG/DG/DPG**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
 REFERENTE À CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 (0824476).**

**Proc. Adm:** 000096/2026.

**Objeto:** Trata-se de "aquisição de atualização de licenças dos softwares Builder e Eberick para versão 2026, todas com garantia e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Divisão de Engenharia e Arquitetura da Defensoria Pública do Estado de Roraima", conforme especificações do Termo de Referência 53/2026 (0823223).

1. Constam nos autos:

- a. Estudo Técnico Preliminar 1 (0772353);
- b. Documento de Formalização de Demanda nº 5/2026/SPTA/DEA/DA/DG/DPG (0772351);
- c. Termo de Referência 53/2026 (0823223);
- d. Justificativa da Escolha do Fornecedor e do Preço (0803811);
- e. Proposta Comercial (0796758);
- f. Documentação de regularidade da empresa (0824490);
- g. Declarações de anti nepotismo e não emprego de menor (0824748);
- h. Pedido de Empenho 32101.0001.26.00635-1 (0811336);
- i. Certidão de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026 (0824476);
- j. Parecer 111/2026/CONJUR/DPG (0813548) e Parecer 365/2026/CCI/DPG (0816861) aprovados pela Decisão DPG-CG (0822621).

2. É o breve relato. Decido.

3. Nesse contexto, não resta dúvida da existência do liame efetivo entre os requisitos do artigo **art. 74, inciso I**, da [Lei 14.133/2021](#), com justificativas que validam a importância da contratação conforme Justificativa da Escolha do Fornecedor e do Preço (0803811) elaborada pela Divisão de Engenharia e Arquitetura da DPE-RR.

4. Portanto, com amparo no Parecer 111/2026/CONJUR/DPG (0813548) e Parecer 365/2026/CCI/DPG (0816861), ambos aprovados pela Decisão DPG-CG (0822621), cumprida a ressalva, autorizo a contratação da empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **03.984.954/0001-74**, no valor total de **R\$ 43.728,00 (quarenta e três mil setecentos e vinte e oito reais)**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência 53/2026 (0823223), e na Proposta Comercial (0796758), nos termos do art. 74, inciso I da Lei n. 14.133/2021.

**Maria de Fátima Lima da Silva**

Diretora-Geral

Em 27 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 27/05/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0824603** e o código CRC **AF1C84A7**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Documento RGF - 1º QUAD./2026/DIC/DEPOF/DG/DPG

Relatório de Gestão Fiscal - Exercício: 2026 / Período de referência: 1º Quadrimestre RGF - Anexo 01 | Tabela 1.3 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Defensoria Pública

| DESPESA COM PESSOAL   | DESPESA EXECUTADA COM PESSOAL          |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                      |                     |                     |                      | TOTAL (Últimos 12 meses) (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c=a+b) |
|---|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|------------------------------|---|---------------|
|   | DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES) |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                      |                     |                     |                      |                              |   |               |
|   | LIQUIDADAS                             |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                      |                     |                     |                      |                              |   |               |
|   | MAIO/2025<br><MR-11>                   | JUN/2025<br><MR-10> | JUL/2025<br><MR-9>  | AGO/2025<br><MR-8>  | SET/2025<br><MR-7>  | OUT/2025<br><MR-6>  | NOV/2025<br><MR-5>  | DEZ/2025<br><MR-4>  | JAN/2026<br><MR-3>  | FEV/2026<br><MR-2>   | MAR/2026<br><MR-1>  | ABR/2026<br><MR>    |                      |                              |   |               |
| <b>Despesa com Pessoal</b>  |  |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                      |                     |                     |                      |                              |   |               |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>  | <b>6.375.025,83</b>                    | <b>6.573.262,80</b> | <b>7.609.571,91</b> | <b>6.147.228,75</b> | <b>6.297.886,96</b> | <b>5.798.762,50</b> | <b>4.405.164,25</b> | <b>6.391.928,89</b> | <b>6.595.951,61</b> | <b>10.320.133,57</b> | <b>7.030.487,21</b> | <b>8.075.371,49</b> | <b>81.620.775,77</b> | <b>164.417,48</b>            | <b>81.785.193,25</b>                            |               |
| Pessoal Ativo   | 6.375.025,83                           | 6.573.262,80        | 7.609.571,91        | 6.147.228,75        | 6.297.886,96        | 5.798.762,50        | 4.405.164,25        | 6.391.928,89        | 6.595.951,61        | 10.023.646,40        | 6.882.482,88        | 7.926.324,82        | 81.027.237,60        | 164.417,48                   | 81.191.655,08                                   |               |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis  | 5.750.047,10                           | 5.934.051,48        | 6.968.251,19        | 5.507.265,62        | 5.670.770,48        | 5.161.037,27        | 3.778.029,91        | 4.758.532,55        | 6.595.951,61        | 9.333.807,40         | 6.199.655,21        | 7.250.250,91        | 72.907.650,73        | 26.704,60                    | 72.934.355,33                                   |               |
| Obrigações Patronais  | 624.978,73                             | 639.211,32          | 641.320,72          | 639.963,13          | 627.116,48          | 637.725,23          | 627.134,34          | 1.633.396,34        | -                   | 689.839,00           | 682.827,67          | 676.073,91          | 8.119.586,87         | 137.712,88                   | 8.257.299,75                                    |               |
| Pessoal Inativo e Pensionistas  |  |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     | 296.487,17           | 148.004,33          | 149.046,67          | 593.538,17           |                              | 593.538,17                                      |               |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas  |  |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     | 254.793,47           | 127.157,47          | 127.157,47          | 509.108,41           |                              | 509.108,41                                      |               |
| Pensões   |  |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     | 41.693,70            | 20.846,86           | 21.889,20           | 84.429,76            |                              | 84.429,76                                       |               |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º da art. 18 da LRF) |  |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                      |                     |                     |                      |                              | 0,00  |               |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente   |  |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                      |                     |                     |                      |                              | 0,00  |               |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                  | <b>439.012,17</b>                      | <b>441.870,55</b>   | <b>457.332,94</b>   | <b>433.847,13</b>   | <b>461.298,15</b>   | <b>433.847,13</b>   | <b>433.847,13</b>   | <b>3.386.742,23</b> | <b>220.581,28</b>   | <b>1.511.506,19</b>  | <b>1.468.243,73</b> | <b>1.345.425,38</b> | <b>11.033.554,01</b> |                              | <b>11.033.554,01</b>                            |               |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 5.165,04                               | 8.023,42            | 23.485,81           |                     | 27.451,02           |                     |                     | 53.034,82           |                     |                      | 5.109,87            | 9.017,56            | 131.287,54           |                              | 131.287,54                                      |               |
| Decorentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                             |  |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                      |                     |                     |                      |                              |   |               |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                          | 433.847,13                             | 433.847,13          | 433.847,13          | 433.847,13          | 433.847,13          | 433.847,13          | 433.847,13          | 3.333.707,41        | 220.581,28          | 1.215.019,02         | 1.315.129,53        | 1.187.361,15        | 10.308.728,30        |                              | 10.308.728,30                                   |               |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   |  |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     | 296.487,17           | 148.004,33          | 149.046,67          | 593.538,17           |                              | 593.538,17                                      |               |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais   |  |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                      |                     |                     |                      |                              |   |               |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>   | <b>5.936.013,66</b>                    | <b>6.131.392,25</b> | <b>7.152.238,97</b> | <b>5.713.381,62</b> | <b>5.836.588,81</b> | <b>5.364.915,37</b> | <b>3.971.317,12</b> | <b>3.005.186,66</b> | <b>6.375.370,33</b> | <b>8.808.627,38</b>  | <b>5.562.243,48</b> | <b>6.729.946,11</b> | <b>70.587.221,76</b> | <b>164.417,48</b>            | <b>70.751.639,24</b>                            |               |

FONTE: FIPLAN, SEFAZ/RR e DEPOF/DPE/RR

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma para maior transparência, as despesas executadas estão agregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

RGF - Anexo 01 | Tabela 1.3 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Defensoria Pública

| Notas Explicativas | Valores   |
|--------------------|---|
| Notas Explicativas | <p>1. A partir de 2026, constam valores nas linhas de "Pessoal Inativo e Pensionistas" que foram gerados pela MSC, considerando as informações previdenciárias alimentadas pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER através do CO-2151, quanto aos servidores inativos e pensionistas, em atendimento à Portaria STN nº642 e orientações do MDF.</p> <p>2. Conforme orientação da SEFAZ-RR, a despesa registrada no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) serão deduzidas mensalmente, de acordo com a data da liquidação.</p> |

Boa Vista - RR, 28 de maio de 2026.


**Riso Duarte Barbosa Filho**  
Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças


**Irene Roque dos Anjos**  
Coordenadora de Controle Interno


**Maria de Fátima Lima da Silva**  
Diretora Geral


**Natanael de Lima Ferreira**  
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 25 de maio de 2026.

 Documento assinado eletronicamente por **RISO DUARTE BARBOSA FILHO**, Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças, em 28/05/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS**, Coordenadora do Controle Interno, em 28/05/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Defensor Público Geral em exercício, em 28/05/2026, às 12:52, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**, Diretora Geral, em 28/05/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0823699** e o código CRC **C3A2B69B**.